



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

LEI Nº. 651 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SÊMEN E INSEMINAÇÃO DE BOVINOS AOS PECUARISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo, Programa de Doação de Sêmen e Inseminação de Bovinos aos pecuaristas do município, como forma de incentivar a renovação e melhoramento genético do plantel de gado bovino leiteiro e de corte.

Parágrafo Único – As especificações do sêmen a ser adquirido para doação prevista no *caput* serão aquelas definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo.

Art. 2º - São condições para que os pecuaristas sejam contemplados com a doação do sêmen:

I - possuir propriedade rural no município devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ser arrendatário ou em sistema de parceria agrícola também no município, que enquadre dentro dos programas de agricultura familiar;

II – possuir plantel de gado de corte ou leiteiro, devidamente comprovado através do demonstrativo próprio;

III – Será dado prioridade a aqueles pecuaristas que estão participando dos cursos e programas realizados em parceria com a secretaria da Agricultura;

Art. 3º - Para obtenção do benefício o pecuarista deverá requerer por escrito, ao Secretário Municipal de Agricultura e Turismo, juntando documentos comprobatórios das condições de que trata este artigo.

Parágrafo Único – Uma vez deferido o pedido, que será analisado por ordem de data de protocolo, a Secretaria de Agricultura e Turismo designará



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

um Técnico Agrícola para a realização da inseminação, identificando a inseminação e o número de animais inseminados.

Art. 4º - O pecuarista que preencher as condições para ser contemplado com a doação de que trata o artigo primeiro somente poderá ser beneficiado com até 15 (quinze) doses convencional e até 03(três) doses sexadas por ano.

I - No caso do comprovado insucesso da inseminação o pecuarista poderá repetir o pedido no mesmo ano, não podendo exceder sua cota.

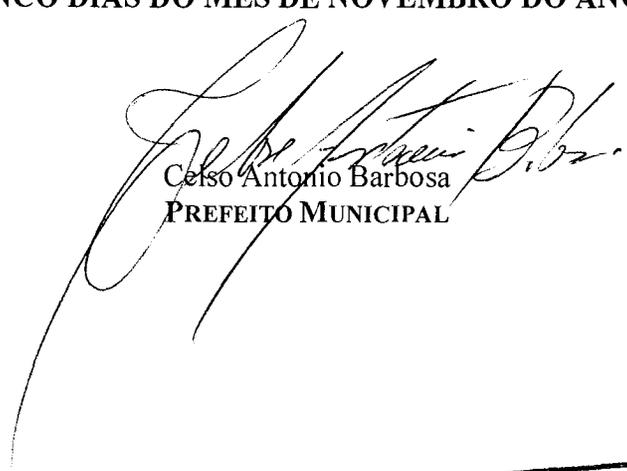
II - O pecuarista para receber as doses sexadas deverá comprovar que suas matrizes tenham genética de gado leiteiro.

Art. 5º- A manutenção do Programa de que trata o artigo primeiro fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.


Celso Antonio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

